

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Dispensa de Licitação
№ 88/2023
Processo Administrativo
№ 491/2023

INTERESSADO

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS ANTONIO CARLOS DONOLA

Objeto

A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE LADRILHO HIDRÁULICO TIPO COPACABANA AFIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS CALÇADAS NA RUA PARANÁ E DEMAIS RUAS PRÓXIMAS QUE POSSUEM PISOS EM LADRILHO DO TIPO COPACABANA.;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias); Previsão Contratual: Até 60 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 16.500.00 (Dozossa)s Mil e Quinhentos Reais).

ENCAMINHAMENTO

		FINCAMIN	anny management and the p			
DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
			1			
			2			
			3	generate regionit general consiste del con in del del describiblicación in consiste del como		Commence of the State of State
			4	Amendade excellente en estre en		
			5			
			6			
			7			
			8			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI CRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS



Memorando № 206/2023 Ibaiti, 08 NOVEMERO DE 2023.

PARA: Antonelly de Cássio Alves de Carvalho – Prefeito Municipal

PROTOCOLO 11 23 416 - 15:02 11 08 111 123

Assunto: Abertura de processo administrativo para aquisição de Ladrilho Hidráulico Tipo Copacabana para Melhoria das Calçadas da Rua Paraná

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Espero que esta mensagem o encontre com saúde e disposição para continuar trabalhando em prol do nosso município.

Escrevo-lhe para solicitar a abertura de um processo administrativo para a aquisição de ladrilho hidráulico tipo Copacabana a fim de melhorar as condições das calçadas em nossa principal rua a Rua Paraná.

Justificativa:

As calçadas desempenham um papel fundamental no ambiente urbano, proporcionando espaços seguros e acessíveis para pedestres.

No entanto, muitas das calçadas dessa rua citada estão precisando de reparos urgentes.

Com o intuito de melhorar a infraestrutura e a estética das calçadas da principal rua da nossa cidade, venho por meio deste memorando solicitar a abertura de um processo administrativo para aquisição de ladrilho hidráulico tipo Copacabana.

Essa ação visa atender às demandas dos cidadãos por calçadas mais seguras, acessíveis e visualmente agradáveis, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de nossa cidade.

Esperamos que esta ação contribua para a melhoria da infraestrutura urbana e para a satisfação dos cidadãos.

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti 08 de NOVEMBRO de 2023

ANTONIO CARLOS DONOLA Direto do Departamento de

Obras e projetos Portaria nº 727 de 01/08/2022

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal



Município de Ibaiti Solicitação 350/2023



Número

350

Código

11 Órgão

04

Descrição

Entrega

Local

1500-8 Local

Solicitação

Solicitante -

Quantidade de itens Emitido em 27/11/2023 1 Aquisição de Material Processo Gerado -Número 0/2023 ANTONIO CARLOS DONOLA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Até 30 dias após entrega de NF-e devidamente atestada por responsável Depósito bancário

Prazo

30 Dias

Descrição:

Forma de pagamento

A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE LADRILHO HIDRÁULICO TIPO COPACABANA AFIM DE LHORAR AS CONDIÇÕES DAS CALÇADAS NA RUA PARANÁ E DEMAIS RUAS PRÓXIMAS QUE POSSUEM PISOS EM DRILHO DO TIPO COPACABANA.

Justificativa:

AS CALÇADAS DESEMPENHAM UM PAPEL FUNDAMENTAL NO AMBIENTE URBANO, PROPORCIONANDO ESPAÇOS SEGUROS E ACESSÍVEIS PARA PEDESTRES.

SALIENTO QUE MUITAS DAS CALÇADAS DESSA RUA CITADA ESTÃO PRECISANDO DE REPAROS URGENTES.

Nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

COM O INTUITO DE MELHORAR A INFRAESTRUTURA E A ESTÉTICA DAS CALÇADAS DA PRINCIPAL RUA DA NOSSA CIDADE, VENHO POR MEIO DESTE MEMORANDO SOLICITAR A ABERTURA DE UM PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE LADRILHO HIDRÁULICO TIPO COPACABANA.

ESSA AÇÃO VISA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS CIDADÃOS POR CALÇADAS MAIS SEGURAS, ACESSÍVEIS E VISUALMENTE AGRADÁVEIS, CONTRIBUINTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE NOSSA CIDADE.

Lote 001 Lo	ote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valo
08862	LADRILHO HIDRÁULICO COPACABANA 20X20	M²	300,00	55,00	16.500,0
	Contratação de empresa especializada na reforma das calçadas localiza na Rua Paraná e demais ruas próximas que possuem pisos em ladrilho do tipo Copacabana				
				TOTAL	16.500,0
			T	OTAL GERAL	16.500,0

ONIO CARLOS DONOLA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos



Ibaiti - Paraná

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE LADRILHO HIDRÁULICO TIPO COPACABANA AFIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS CALÇADAS NA RUA PARANÁ E DEMAIS RUAS PRÓXIMAS QUE POSSUEM PISOS EM LADRILHO DO TIPO COPACABANA.

2. - JUSTIFIC ATIVA

AS CALÇADAS DESEMPENHAM UM PAPEL FUNDAMENTAL NO AMBIENTE URBANO, PROPORCIONANDO ESPAÇOS SEGUROS E ACESSÍVEIS PARA PEDESTRES. SALIENTO QUE MUITAS DAS CALÇADAS DESSA RUA CITADA ESTÃO PRECISANDO DE REPAROS URGENTES.

COM O NTUITO DE MELHORAR A INFRAESTRUTURA E A ESTÉTICA DAS CALÇADAS DA PRINCIPAL RUA DA NOSSA CIDADE, VENHO POR MEIO DESTE MEMORANDO SOLICITAR A ABERTURA DE UM PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE LADRILHO HIDRÁULICO TIPO COPACABANA.

ESSA AÇÃO VISA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS CIDADÃOS POR CALÇADAS MAIS SEGURAS, ACESSÍVEIS E VISUALMENTE AGRADÁVEIS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE NOSSA CIDADE.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8862	LADRILHO HIDRÁULICO COPACABANA 20X20	300,00	M²	55,00	16.500,00
TOTAL	_					16.500,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
LUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	78.334.455/0001-30
CONCRENORTE COMERCIAL LTDA	05.126.605/0002-28
DGT CONSTRUCOES LTDA	40.117.408/0001-62

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Determinado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços

Urbanos,

Prazo de Entrega: 5 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 60 Dias

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaiti PR - www.ibaiti.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos



Ibaiti - Paraná

5. - ESTRATEGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entreça deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

A garantia dos produtos entregues será de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/1990.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar material(is) conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garanta ou validade.

Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade.

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no produto.

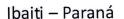
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Ressa cir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos





Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender.

10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is);

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

Estando o(s) material(is) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

A CONTRATANTE deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Ibaiti, 27 de novembro de 2023

ANTONIO CARLOS DONOLA

Diretor do Departamento de Obras e Projetos

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná CNPJ nº 77.008.068/0001-41



RAZÃO SOCIALIFORNECEDOR: LUAR IND. E COM. DE ARTE FATOS DE CIMENTO LEDA

CNPJ:

78334455/0001-30.

ENDEREÇO: RUA ANANIAS COSTA 644

CIDADE: BAITI-PR-

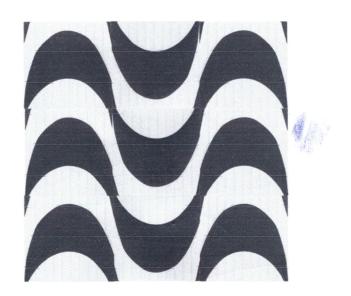
TELEFONE: 43) 3546 1821

Item		Descrição	Unidade	Valor por M2
1	LAD	RILHO HIDRÁULICO TIPO	M ²	55.00
	COF	ACABANA 20X20 (MODELO ABAIXO)		33.00

IBAITI, 8 DE Novembre DE 2023.

LEST de Cimento Lida

NOME COMPLETO /ASSINATURACARIMBO CNPJ



ALFR

MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná CNPJ nº 77.008.068/0001-41



RAZÃO SOCIALIFORNECEDOR: CONCRENORTE COMERCIAL LTOIS

CNPJ: 05 126 605 0002 28

ENDEREÇO: AV. ALICE PERERGR GOULDRI 1144

CIDADE: ZBAITI

TELEFONE: 43 3546 2460

Item		Descrição	Unidade	Valor por M2
1	LADI	RILHO HIDRÁULICO TIPO	M ²	(0 0
	COP	ACABANA 20X20 (MODELO ABAIXO)		69,00

IBAITI, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concrenorte Com/Ltda Ibaiti (43) 3546-2460

NOME COMPLETO ASSINATURACARIMBO CNPJ







PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPLA DE IBAITI

ITEM		DI	ESCRIÇÃO	100	UNIDADE	VALOR POR M ²
1	LA	DRILHO	HIDRAULICO	TIPO	M^2	R\$ 62,00
	СО	PACANA 2	20X20			

VALOR TOTAL R\$62,00 (SESSENTA E DOIS REAIS) POR METRO QUADRADO

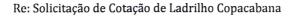
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

Assinado de forma ANA CAROLINA digital por ANA CAROLINA IRULEGUI:0479 IRULEGUI:04791165985 1165985 Dados: 2023.11.07 08:47:13 -03'00'

DGT CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 40.117.408/0001-62

ANA CAROLINA IRULEGUI RG 7.763.196-8 SESP/PR - CPF 047.911.659-85





Assunto: Re: Solicitação de Cotação de Ladrilho Copacabana **De:** Engenharia | DGT < engenharia@dgtconstrucoes.com.br>

Data: 07/11/2023, 08:48

Para: Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Bom Dia Segue anexo

De: "Carla" <compras@ibaiti.pr.gov.br> **Para:** engenharia@dgtconstrucoes.com.br

Enviadas: Segunda-feira, 6 de novembro de 2023 15:16:46 Assunto: Solicitação de Cotação de Ladrilho Copacabana

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar cotação conforme item em anexo

Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450

-- Anexos:

LADRILHO (1).pdf

113KB



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos



Ibaiti - Paraná

- 1 -

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE LADRILHO HIDRÁULICO TIPO COPACABANA AFIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS CALÇADAS NA RUA PARANÁ E DEMAIS RUAS PRÓXIMAS QUE POSSUEM PISOS EM LADRILHO DO TIPO COPACABANA.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, <u>pesquisas na internet</u>, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que sur a os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR),27 de novembro de 2023.

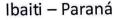
ANTONIO CARLOS DONOLA

Diretor do Departamento de Obras e Projetos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos





Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS;
- Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impaçto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

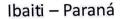
Ibaiti, 27 de novembro de 2023

Antoncly de Cassio Alves de Carvalho
Prefetto Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos





Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE LADRILHO HIDRÁULICO TIPO COPACABANA AFIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS CALÇADAS NA RUA PARANÁ E DEMAIS RUAS PRÓXIMAS QUE POSSUEM PISOS EM LADRILHO DO TIPO COPACABANA.. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Senco assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 27 de novembro de 2023

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.^a Sr.

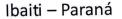
Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos





Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 491/2023

Objeto: A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE LADRILHO HIDRÁULICO TIPO COPACABANA AFIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS CALÇADAS NA RUA PARANÁ E DEMAIS RUAS PRÓXIMAS QUE POSSUEM PISOS EM LADRILHO DO TIPO COPACABANA.

Eu, GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, DECLARO existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais) a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações						
Exercício da	1 . 1	nta da pesa	Funcional programática		Natureza da despesa	Grupo da fonte
despesa 2023	174	0	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	17:	_	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	170		04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 27 de novembro de 2023

Guilherme Augusto de Oliveira Leite Secretário Municipal de Administração Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021

Anilson Gonçalves Contador CRC/Pr nº 043334/O-9



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 | Praça dos Três Poderes | 84900-000 | Ibaiti | Paraná | Brasil (43) 3546-7450 | CNPJ N° 77.008.068/0001-41 atendimento@ibaiti.pr.gov.br | www.ibaiti.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

(Pág. 2 - Decreto nº 1924, 6.5.2019)

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pe o Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral/ OAB/PR nº 37.806

Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal – OAB/PR ne

Portaria nº 675, de 1º.2.200





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

m conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL № 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 137/2011

EDIÇÃO № 1415 |

IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral - PRO-GE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerías, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo

- Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.
- § 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.
- § 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.
- Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.
 - Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.
 - Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806 Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal - OAB/PR nº 15.222 Portaria nº 675, de 1º.2.2001

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000 Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Nunicipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL № 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 137/2011

IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021 EDIÇÃO № 1844 | ANO 2021 |

PÁGINA 29



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

ADMINISTRATIVO. DIREITO EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. REFERENCIAL. JURÍDICO ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1° As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

1





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL № 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 137/2011

EDICÃO № 1844 | IBAITI, TERCA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021 PÁGINA 30



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3° Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4° A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório

Nr

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000 Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Nunicipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO № 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 31



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresentase sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso especifico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal/nos inicisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo

.

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000 Telerone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

EDIÇÃO Nº 1844 |

IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 32



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis - baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/beneficio, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao beneficio que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

> "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na aliena a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

Município de Ibaiti

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000 Tele'one (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

EDIÇÃO № 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021 PÁGINA 33



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumpre, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo - que possibilite o controle interno, judicial e social - e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 - Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- motivação do afastamento da licitação
- razão da escolha do fornecedor ou executante
- justificativa do preço
- qualificação do contratado
- ratificação da autoridade superior
- publicação em órgão oficial de imprensa
- contrato administrativo (se for o caso)

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000 Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Nunicipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021 EDIÇÃO № 1844 |

PÁGINA 34



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ parecer juridico no caso especifico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar analise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada:
- ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- contrato dos serviços ou autorização de compra;
- comprovante de publicação do extrato;
- √ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
- Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \
 - I para obras e serviços de engenharia:
 - a) na modalidade convite até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil
 - b) na modalidade tomada de preços até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - II para compras e serviços não incluídos no inciso I:
 - a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil
 - b) na modalidade tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil
 - c) na modalidade concorrência acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000 Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Nunicipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO № 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 35



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor), por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

7





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

EDIÇÃO № 1844 |

IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 36



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaiti (PR), 08 de fevereiro de 2021

VALDEMIR BRAZ BUENO Procurador Municipal

Portaria/n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA Assessor Jurídico OAB/PR nº 75.940

Portaria nº 00 de 05/01/2021 - FHSMI

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral Portaria n. 001, de 04/01/2021

OAB-PR 37.806





ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Processo Licitatório n.º 88/2023

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo.

Cumpre destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaiti (PR), 27 de novembro de 2023.

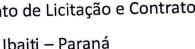
Ratifico.

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 031, de 06/01/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos





Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da aquisição ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a Autorização para abertura de processo de Dispensa a Licitação para A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE LADRILHO HIDRÁULICO TIPO COPACABANA AFIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS CALÇADAS NA RUA PARANÁ E DEMAIS RUAS PRÓXIMAS QUE POSSUEM PISOS EM LADRILHO DO TIPO COPACABANA.. com o critério de julgamento de Menor Preço Por item, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 27 de novembro de 2023

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Portaria nº 031, de 06/01/2021



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA № 1297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27 4.1990;

CONSIDERANDC o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE BAITI:

Agente de Contratação: FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA — portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29:

ROSANGELA TEIXEIRA - portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI ERAZ GOULART - portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 646, de 6.5.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE **CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (8.2.2023).

ANTONELY DE CASSICIALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE Secretário Municipal de Administração Portaria nº 002, de 4.1.2021





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

EDIÇÃO № 2327 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 4

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990:

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI:

Agente de Contratação: FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA - portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050,143,969-25

Pregoeiro: ROSANG#LA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15:

Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART - portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA - portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apolo:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34; Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

ROSANGELA TEIXEIRA - portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART - portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20,4,2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 646, de 6.5.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000 Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO № 2327 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 5

PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO NUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (8.2.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO Prefeito Municipal GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE Secretário Municipal de Administração Portaria nº 002, de 4.1.2021



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA № 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERAN DO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CAFLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área especifica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

(agree)



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a munic palidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE BAIT

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO № 1839 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 4

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG N°
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA D AS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar à unidade solici ante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área especifica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nen num material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000 Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO № 1839 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 5

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE

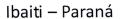
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos





Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o objeto de A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE LADRILHO HIDRÁULICO TIPO COPACABANA AFIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS CALÇADAS NA RUA PARANÁ E DEMAIS RUAS PRÓXIMAS QUE POSSUEM PISOS EM LADRILHO DO TIPO COPACABANA., com o critério de julgamento de Por item Menor Preço, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 27 de novembro de 2023

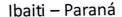
Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos





- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 88/2023

Processo Administrativo: nº 491/2023

Ementa: A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE LADRILHO HIDRÁULICO TIPO COPACABANA AFIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS CALÇADAS NA RUA PARANÁ E DEMAIS

RUAS PRÓXIMAS QUE POSSUEM PISOS EM LADRILHO DO TIPO COPACABANA.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1°, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: LUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME , inscrita no CNPJ nº 78.334.455/0001-30.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti — Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE LADRILHO HIDRÁULICO TIPO COPACABANA AFIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS CALÇADAS NA RUA PARANÁ E DEMAIS RUAS PRÓXIMAS QUE POSSUEM PISOS EM LADRILHO DO TIPO COPACABANA...

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais), ofertado pela empresa LUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LT DA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 78.334.455/0001-30, sediada na RUA ANANIAS COSTA, 644 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

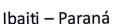
tem	- Lote 001 Código do produto/serv	Nome do produto/serviço	Quantid ade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8862	LADRILHO HIDRÁULICO COPACABANA 20X20	300,00	M²	55,00	16.500,00
TOTAL						16.500,00





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos





O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar TCE-Pr

\$



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos



Ibaiti - Paraná

9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição para apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 27 de novembro de 2023

Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Soraia Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Contratação Portaria nº 1297/2023 de 08 de revereiro de 2023

Rosangela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Contratação Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

MUNICIONE
D 910 m
O THI

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.334.455/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	RIÇÃO E DE SITUAÇÃO TRAL	D DATA DE ABERTURA 29/02/1980
NOME EMPRESARIAL LUAR INDUSTRIA E COMER	RCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO	O LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOI	ME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 23.30-3-02 - Fabricação de a	DE ECONÔMICA PRINCIPAL artefatos de cimento para uso na c	construção	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA Não informada	DES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresá			
LOGRADOURO R ANANIAS COSTA		NÚMERO COMPLEMENTO ********	
	RRO/DISTRITO ENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL *****	(EFR)		-
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/11/2023 às 09:08:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 78.334.455/0001-30

NIRE: 4120016917 7

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

-FLS-01-

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

OMAR SÉRGIO DIB, brasileiro, natural de Ibaiti-Pr, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, documento de Identidade Civil RG nº 738.178, do Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 244.078.449-49, data de nascimento em 19/08/1948, residente e domiciliado em Ibaiti-Pr, à Rua Dr. Euclides Monteiro, snº- Centro – CEP: 84.900-000 e LUCIA REGINA DE OLIVEIRA DIB, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Carlópolis-Pr, data de nascimento em 15/04/1950, portadora do RG nº 1.031.653 SESP/PR e CPF nº 215.619.909-49, residente na Rua Dr. Euclides Monteiro, snº - Centro – CEP: 84.900-000, em Ibaiti-Pr, Únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada "LUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA", com sede em Ibaiti - Pr, cito à Rua Ananias Costa, nº 644 – Centro CEP: 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 78.334.455/0001-30, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 412.00169177, por despacho em sessão de 04/03/1980, e 3º Alteração sob nº 20050500210 em 09/02/2005, RESOLVEM, assim por este instrumento de alteração Contratual, modificar seu Contrato Primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA: SAIDA DE SÓCIO: A sócia <u>LUCIA REGINA DE OLIVEIRA DIB</u>, que possui na sociedade 1.000 quotas de R\$: 10,00(dez reais), cada uma, num total de R\$: 10.000,00(dez mil reais). Totalmente integralizadas RETIRA-SE DA SOCIEDADE, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo valor nominal, para o sócio remanescente OMAR SERGIO DIB, dando plena, geral e rasas quitação das quotas ora cedidas e vendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL: O Capital Social da empresa no valor de R\$: 20.000,00(vinte mil reais), divididos em 2.000 quotas de R\$:10,00(dez reais), cada uma FICA ELEVADO PARA R\$: 30.000,00(trinta mil reais), divididos em 3.000 quotas de R\$: 10,00(dez reais), cada uma, sendo o aumento no valor de R\$: 10.000,00(dez mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente no País.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: A administração da sociedade caberá ao sócio único: <u>OMAR SE RGIO DIB</u>, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações sejam em favor dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis sem a autorização do outro sócio.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>:- O sócio único poderá fixar uma retirada mensal, à título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Buec Die

Gobil

LUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 78.334.455/0001-30 NIRE: 4120016917 7

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:- O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade Limitada Unipessoal, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: A partir desta data a Sociedade passará a ser ama SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 31 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as do presente instrumento e posteriores alterações.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: <u>CONSOLIDAÇÃO</u>: Em virtude desta alteração contratual e em atendimento a adequação da sociedade ao novo Código Civil Brasileiro, Lei Nº 10.406/2002. o Contrato Social consolidado passará a ter a seguinte redação:

LUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA CNPJ: 78.334.455/0001-30

OMAR SÉRGIO DIB. brasileiro, natural de Ibaiti-Pr, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, documento de Identidade Civil RG nº 738.178, do Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 244.078.449-49, data de nascimento em 19/08/1948, residente e domiciliado em Ibaiti-Pr, à Rua Dr. Euclides Monteiro, snº- Centro - CEP: 84.900-000, Único Sócio da Sociedade Empresária Limitada "LUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA", com sede em Ibaiti - Pr, cito à Rua Ananias Costa, nº 644 - Centro - CEP: 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 78.334.455/0001-30, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 412.00169177, por despacho em sessão de 04/03/1980, e 3º Alteração sob nº 20050500210 em 09/02/2005, RESOLVE assim por este instrumento de alteração Contratual. Consolidar seu Contrato Primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

1°)- A Sociedade Empresária Unipessoal Limitada gira sob o nome empresarial de "<u>LUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA", com sede e domicilio na RUA ANANIAS COSTA, Nº 644 - CENTRO - CEP: 84.900-000, IBAITI - PARANÁ.</u>

2ª)- O objeto social da empresa é: "COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, CONCRETO, GRANILITE, PISOS E LADRILHOS"



LUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 78.334.455/0001-30

NIRE: 41200169177 QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

3ª)- O início das operações sociais é em 04/03/1980, com registro do Contrato Primitivo na Junta Comercial do Paraná em. e seu prazo é indeterminado.

4ª)-O Capital Social da empresa é R\$: 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), divididos em 3.000 quotas de R\$ 10,00(dez reais), cada uma, assim distribuído: SÓCIO %

OMAR SÉRGIO DIB

100

QUOTAS 3.000

RS: 30.000,00

- 5ª)-As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 6ª)-A responsabilidade do único sócio são restrita ao valor de suas quotas, o qual responde unicamente pela Integralização do Capital.
- 7ª)- A administração da sociedade caberá ao único sócio:, OMAR SERGIO DIB. com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações sejam em favor dos quotistas ou terceiros, hem como onerar ou alienar bens imóveis sem a autorização do outro sócio.
- 8ª)- O único sócio poderá, fixar uma retirada mensal, à titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 9ª)- Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- 10°)- A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência , mediante alteração contratual assinadas pelos sócios.
- 11^a)- O único sócio. declara sob as penas da Lei que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.
- 12)- Falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

LUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 78.334.455/0001-30 NIRE: 4120016917 7

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FLS-04-

PARÁGRAFO ÚNICO: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art.1.028 e art. 1.031,CC/2002)

13ª)- O único administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade Limitada Unipessoal, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002).

14")- Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti. Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em 01 (uma) via de igual teor e consistência.

Ibaiti - Pr, 09 de junho de 2023

OMAR SÉRGIO DIB

LUCIA RECINA DE OLIVEIRA DIR

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
Rua Vereador José de Moura Bueno, 267 - Centro - Ibaiti - PR
Selo nº SFTNInGASEDVKuc3MoD15299
Consulte esse selo em Intos://selo funarpen.com.br/consulta

Reconheço por VERDADEIRA de LUCIA REGINA DE OLIVEIRA
DIB (1216). Dou fé. Ibaiti-PR. 09 de junito de 2023 - 14.04.11h
Em Testº da Verdade ODE NO:

Taynara Giovana Simoss de Souza-Escrevente

Josiani Valim Dimer Poli
Tabelia de Notas

Vonato de Notas

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
Rua Vereador Jose de Moura Bueno, 267 - Centro - Ibaiti - PR
Selo nº SFTN1nG25bF0vKuF3oo01529q
Consuite esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por VERDADEIRA de OMAR SERGIO DIB (1215). Dou
fé. Ibaiti-PR, 09 de junho de 2023, 14:04:46h
Em. Test da Verdade DE M

Taynara Giovana Simoes de Souza-Escrevente

Josiani Valim Dimer Poli Tabelia de Notas

Crose de Moura Buero 1999 Cros 34,900,000 - 16 artige





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 78.334.455/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:03:39 do dia 14/06/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/12/2023.

Código de controle da certidão: **F63F.1B39.1C54.31F6**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 032211075-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.334.455/0001-30

Nome: LUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Ressalvaco o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

	(CERTIDÃO NEGA	ATIVA 6342/2023			
			FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO			
Certificamos que até a descrita abaixo.	prese	ente data não existe débito t	tributário vencido relativo a em	presa com a Localização		
VALIDADE: 25/02/2024	VALIDADE: 25/02/2024			CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHJTUFFH3ZZX2H95BB		
REQUERENTE: O MESMO			PROTOCOLO:			
FINALIDADE: DIVERS	os					
RAZÃO SOCIAL: LUA	R IN	DUSTRIA E COMERCIO DE AF	RTEFATOS DE CIMENTO LTDA M	IE .		
INSCRIÇÃO EMPRES	Α	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ		
4545		78.334.455/0001-30	5260135904 EREÇO	635		
		CENTRO CEP: 84900000 Ibait ATIVI nento para uso na construção	i - PR DADES			
Observações:						
			Emitido Por: WALDIRENE AF	aiti, 27 de Novembro de 202 PARECIDA VIGILATO ROCH <i>I</i>		
		Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Pra Fone: (43) 3546-7450 - <u>www.ibaiti.</u>	ya dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PF <u>pr.gov.br</u> - CNPJ N°77.008.068/0001-41 Wal DIR	direne Ap. Vigilato Rocha direne Ap. Vigilato Rocha . DO DEPTO. DE TRIBUTAÇÃO . DO DEPTO. DE TRIBUTAÇÃO RG 5:553-481-0 (SSP/PR)		
				RG 5.553.481.015577.021		





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.334.455/0001-30 Certidão n°: 63479646/2023

Expedição: 13/11/2023, às 09:12:14

Validade: 11/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que LUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 78.334.455/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

78.334.455/0001-30

Razão Social:

LUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Endereço:

R ANANIAS COSTA 19 / CENTRO / IBAITI / PR / 86590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111502134303187022

Informação obtida em 27/11/2023 10:44:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br





Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/11/2023 09:34:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: LUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: **78.334.455/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Consulta de Impedidos de Licitar

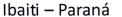
CNPJ: 78334455000130

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos





TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 88/2023 Processo Administrativo nº 491/2023

Objeto: A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE LADRILHO HIDRÁULICO TIPO COPACABANA AFIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS CALÇADAS NA RUA PARANÁ E DEMAIS RUAS PRÓXIMAS QUE POSSUEM PISOS EM LADRILHO DO TIPO COPACABANA.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 27 de novembro de 2023

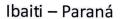
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos





EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 88/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: LUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº

78.334.455/0001-30

Objeto: A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE LADRILHO HIDRÁULICO TIPO COPACABANA AFIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS CALÇADAS NA RUA PARANÁ E DEMAIS RUAS PRÓXIMAS QUE POSSUEM PISOS EM LADRILHO DO TIPO COPACABANA..

Dotação Orçamentária:

Dotações						
	Conta despe	8	Funcional programática		Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1740		04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1750		04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1760		04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti,27 de novembro de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal Contratante

LUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME

OMAR SERGIO DIB - 244.078.449-49 Contratado





nações Gerais Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI
Ano*	2023
citação/dispensa/inexigibilidade*	88
roos provenientes de organismos	internacionals/multilaterals de crédito-
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	
Descrição Resumida do Objeto*	A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE LADRILHO HIDRÁULICO TIPO COPACABANA AFIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS CALÇADAS NA RUA PARANÁ E DEMAIS RUAS PRÓXIMAS QUE POSSUEM PISOS EM LADRILHO DO TIPO COPACABANA.
Dotação Orçamer tária*	4 0400115452001120273390300000
reço máximo/Referência de preço - R\$*	
Data Publicação Termo ratificação	
Data Abertura	a 27/11/2023 Data Registro 27/11/2023
Data Cancelament	Data Registro do Cancelamento
	Há itens exclusivos para EPP/ME? Não
	Há cota de participação para EPP/ME? Não
Trata-se de obra com	n exigência de subcontratação de EPP/ME? Não V
Há prioridade para aquisiçõ	ões de microempresas regionais ou locais? Não 💮 🗸
Atenção: o TCE-PR não po	ssui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidade: